



DECRETO Nº 115 -2008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, ainda, o que preconizado no artigo 23 da Lei Municipal nº 264/2005, de 29 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do Ofício nº 032/2008, de 16 de dezembro de 2008, encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - IPASNOSUL.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal Previdência - CMP, os Membros designados por suas respectivas entidades de classe, ficando o mesmo assim constituído:

- I- Diretor Presidente da Entidade Gestor do RPPS.
Membro Nato – ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA.**

- II- Representantes indicados pela CÂMARA MUNICIPAL.
Titular: MÁRCIA BORTOLOTTI WETLER MARCHIORI.
Suplente: ROSIANY LOUZADA STAUFFER.**



- III- Representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**
Titular: PEDRO AMADEU CORRÊA.
Suplente: ANTONIO BENEDITO WETLER
- IV- Representantes do segurados inativos do RPPS.**
Titular: JOSUÉ COSTA DE ALMEIDA.
Suplente: EDITE DE ALMEIDA DECOTHÉ
- V- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SINDRNS.**
Titulares: DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
ELY DECOTHÉ JUNIOR.
Suplentes: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA.
JOÃO CARLOS SANTOS.

Art. 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência escolherão entre si o seu Presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único: Ao Presidente do Conselho cabe o voto de qualidade.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 1º - O exercício do mandato não será remunerado.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão destituíveis “*ad nutum*”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano.



Art. 4º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, por três de seus membros titulares, sempre com antecedência mínima de cinco dias, sendo sempre lavradas atas, em livro próprio, de toda e qualquer tipo de sessão realizada.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de três membros, oficializadas através de resolução, homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O diretor Presidente do IPASNOSUL, não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Previdência compete:

- I - Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II - Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do RPPS, por proposta da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar a contratação de empresas especializadas, para desenvolvimento de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, contábil, atuarial e/ou financeira, necessários à Entidade Gestora do RPPS, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva, nas questões por ela suscitadas;
- V - Aprovar a contratação de convênios para prestação de serviços assistenciais, quando necessários;



- VI - Estabelecer, por meio de resoluções, deliberações e regulamentos, procedimentos e processos para a solicitação e pagamentos de benefício, bem como normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- VII - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS e da Entidade Gestora do RPPS, observada a legislação pertinente;
- IX - Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela Entidade Gestora do RPPS;
- X - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIII - Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários para com o RPPS;
- XIV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XV - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS; e
- XVI - Julgar os recursos administrativos propostos pelos segurados do RPPS, contra as decisões da Diretoria Executiva.



Art. 7º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Previdência:

- I - Acompanhar a execução orçamentária da Entidade Gestora do RPPS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II - Examinar as prestações efetivadas pela Entidade Gestora do RPPS aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- III - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos.
- IV - Propor ao Diretor-Presidente da Entidade Gestora do RPPS, as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;
- V - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema, bem como aos contribuintes avulsos, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, além de cobrar do Diretor Presidente as medidas judiciais cabíveis;
- VI - Proceder a verificação dos valores em depósito no caixa, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- VIII - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Entidade Gestora do RPPS;



IX - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 17 de dezembro de 2008.



João Baptista Martins
Prefeito Municipal em exercício